



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.028/2024**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres de baixa renda.**

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Imperatriz, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres de baixa renda, na modalidade de parceria público-privada.

**Parágrafo único** - O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres de baixa renda, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa Mulher Independente:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.;

III – oferta de trabalho remoto ou mesmo na qualidade de freelance.

**Art. 3º** - O Programa Mulher Independente consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres de baixa renda;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres quanto aos seus direitos e oportunidades;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

V - incluir mulheres em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas e/ou empresas participantes da parceria público-privada.

**Art. 4º** - São condições para participar do Programa Mulher Independente:

I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II - ser residente e domiciliada no Município de Imperatriz;

III - não estar inserida no mercado de trabalho;

VI - comprovação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 5º** - VETADO

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com o governo federal e estadual, além das empresas interessadas para o bom cumprimento desta legislação.

**Art. 7º** - Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 14 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz



Segunda, 24 de Junho de 2024 | ANO: 1 | Nº 0 | ISSN 2764-2240  
**Índice**

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| <b>GABINETE DO PREFEITO - GAP .....</b>  | <b>2</b> |
| <b>LEI.....</b>                          | <b>2</b> |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2.028/2024 .....</b> | <b>2</b> |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2.030/2024 .....</b> | <b>2</b> |
| <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2.029/2024 .....</b> | <b>3</b> |



## GABINETE DO PREFEITO - GAP

### LEI

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.028/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres de baixa renda. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Imperatriz, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio às mulheres de baixa renda, na modalidade de parceria público-privada. Parágrafo único - O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres de baixa renda, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho. Art. 2º - São diretrizes do Programa Mulher Independente: I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra; II - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.; III - oferta de trabalho remoto ou mesmo na qualidade de freelance. Art. 3º - O Programa Mulher Independente consistirá em: I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres de baixa renda; II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas; III - encaminhar mulheres para vagas de emprego disponíveis no banco de dados; IV - orientar mulheres quanto aos seus direitos e oportunidades; V - incluir mulheres em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas e/ou empresas participantes da parceria público-privada. Art. 4º - São condições para participar do Programa Mulher Independente: I - ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos; II - ser residente e domiciliada no Município de Imperatriz; III - não estar inserida no mercado de trabalho; VI - comprovação do

Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Art. 5º - VETADO Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com o governo federal e estadual, além das empresas interessadas para o bom cumprimento desta legislação. Art. 7º - Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente. Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: yeexc3wer1q20240624130612

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.030/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Casa Mãe", no âmbito do Município de Imperatriz-MA. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Casa Mãe", no âmbito do Município de Imperatriz-MA para oferecer apoio e acolhimento de mães de autistas e outras deficiências cognitivas. Parágrafo único - o programa "Casa Mãe" tem os seguintes objetivos: I - oferecer um ambiente de apoio e acolhimento e de troca de experiências; II - oferecer formação psicossocial; III - oferecer capacitação profissional; V - promover o bem-estar e a autoestima das mães oferecendo um ambiente com entretenimento, terapias individuais ou grupais, massagens e outras práticas. Art. 2º - O programa "Casa Mãe" deverá contar com estrutura física própria, com equipamentos lúdicos e recursos humanos para o atendimento dos filhos, enquanto as mães participam das atividades do programa. Art. 3º - O Poder Executivo poderá fazer parceria público-privada para a consolidação e manutenção do programa com a União, Estado e empresas privadas, bem como com organizações o governamentais ligadas a temática do programa. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. GABINETE



DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE JUNHO DE 2024,  
171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ  
FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de  
Imperatriz

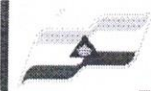
Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: sh53qonqz20240624130613

### LEI ORDINÁRIA Nº 2.029/2024

Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Hemofilia na cidade de Imperatriz-MA. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Esta Lei institui o Dia de Conscientização sobre a Hemofilia na cidade de Imperatriz-MA, a ser realizado, anualmente, no dia 17 de abril em alusão ao Dia Mundial. Parágrafo único - O Dia Municipal de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Imperatriz. Art. 2º - O Dia Municipal de Conscientização sobre a Hemofilia, objetiva difundir informações e esclarecimentos sobre o assunto, no intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas com esta patologia. Art. 3º - Fica criada a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência. Parágrafo Único - Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Hemofílicos. Art. 4º - Na Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico além dos dados mencionados no artigo 3º desta Lei deverá constar: I - nome completo do paciente; II - número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); III - data de nascimento; IV - tipo da Hemofilia; V - orientações básicas quanto aos medicamentos contraindicados, procedimentos invasivos e cirurgias; VI - em fonte destacada, o alerta: "Paciente hemofílico, em caso de emergência, informar esta condição a equipe médica atendente". Art. 5º - Os pacientes hemofílicos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, amicaliados no Município de Imperatriz-MA. Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), após a data de publicação.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá buscar convênios e parcerias público-privada para atender a presente lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JUNHO DE 2024, 171º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
Código identificador: 9fgvnjysv020240624130634



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Rua Rui Barbosa, 201, Centro  
Cep: 65900-440  
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

**DAVI ANTONIO CARDOSO**  
Controlador Geral do Município.

**Informações: [atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE IMPERA  
TRIZ:06158455000116

/C=BR/O=ICP-  
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI  
Multipla  
v5/OU=14483179000190/OU=Certificado  
Digital/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO  
DE IMPERATRIZ:06158455000116  
Data:24.06.2024 13:35